

RESOLUÇÃO N°0568/2013 - CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 856276**, em nome da empresa **COOPERTRANS - Cooperativa dos Transportadores Rodoviários em Fretamento**, conforme processo nº **201000029001666**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando que a autuada apresentou defesa não conhecida, por falta de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa COOPERTRANS - Cooperativa dos Transportadores Rodoviários em Fretamento, infringiu o art. 1º, Inciso I "I" da Resolução nº 233/2003-ANTT, por trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório, não previsto em infração específica, no original ou cópia autenticada, foi autuada em 07/03/2010, nos termos do Auto de Infração nº 856276;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **30/04/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer da defesa apresentada pela empresa COOPERTRANS - Cooperativa dos Transportadores Rodoviários em Fretamento, por falta de amparo legal, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 856276.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2013.

Humberto Tannús Júnior Conselheiro Presidente

jcac/gesg